



## CONTRATO DE RESERVA DE APARTAMENTOS E ALIMENTAÇÕES

### **CONTRATANTE**

**Razão Social:** CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

**Endereço:** AV. SALGADO FILHO, 7000

**Cep:** 28990-001 / Bairro: BARRA NOVA

**Cidade:** SAQUAREMA – RJ CNPJ: 34.046.722/0001-07

**Representante:** GUILHERME MARQUES

### **CONTRATADA**

**Razão Social:** FCRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**Endereço:** Rua Doutor Gilberto Studart, 55 – Sala 1018, Bairro: Cocó

**Cidade:** Fortaleza - CE – CEP. 60.192-105

**CNPJ:** 30.870.263/0001-12 - **Inscrição Municipal:** 0487312-2

**Representantes:** ELISE MARIA GRADVOHL BEZERRA MAGALHAES, inscrita no CPF: 491.654.703-97 e RG sob o nº 91002002098, brasileira, casada.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, acima descritos, tem entres si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Os Signatários deste Instrumento Particular de Contrato, adiante devidamente identificados e qualificados, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE e CONTRATADA**, têm justas e avançadas às condições contidas nas cláusulas abaixo pelas quais se obrigam ao seu cumprimento por si, seus herdeiros e sucessores:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **CONTRATADA** para fornecimento de hospedagem e alimentações no período de **24 de novembro a 15 de Dezembro de 2025**, no Marina de Iracema Park, situado na Av. Presidente Castelo Branco, 400, Fortaleza, CE, para o evento “9ª ETAPA CBVP – FORTALEZA 2025” conforme proposta aceita pelo **CONTRATANTE** e que fará parte anexa ao contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES**

#### **2.1. Descrição dos serviços de hospedagem com café da manhã e alimentações:**

Serão fornecidos pela **CONTRATADA** os apartamentos e alimentações para o período de **24 de novembro a 15 de dezembro de 2025** conforme descrito abaixo:

  
 DE ACORDO





| CATEGORIA                   | CHECK IN<br>ENTRE | CHECK OUT<br>ATÉ | QTDE<br>DIARIAS | TOTAL DE APTOS<br>ENTRE SGL/DBL |
|-----------------------------|-------------------|------------------|-----------------|---------------------------------|
| STANDARD<br>VISTA<br>JARDIM | 24/11/2025        | 15/12/2025       | 231             | 79                              |
| <b>TOTAL HOSPEDAGEM</b>     |                   |                  |                 | <b>RS 85.470,00</b>             |

- ❖ **Valor da diária e por apartamento;**
- ❖ **Incluso saboroso café da manhã, servido no Coffee Shop;**
- ❖ Check in as 14h e check out as 12hs;
- ❖ **Estacionamento gratuito;**
- ❖ Internet free nos apartamentos e nas áreas comuns do hotel com até 2 MB;
- ❖ Valores e quantidades de diárias correspondem ao rooming list completo com datas de entrada e saída do grupo enviado por email até o dia 19/11/2025; em anexo
- ❖ Nome do evento, a ser informado nas ordens de serviço e quadros informativos;
- ❖ Instruções sobre débitos a serem lançados na conta master do evento e quais as despesas devem ser pagas pelos participantes no check out;
- ❖ Pessoa responsável e autorizada a assinar débitos e despesas adicionais da conta máster do evento;
- ❖ **Para pagamentos de extras e consumos diversos realizado no decorrer da hospedagem, será solicitado cartão de crédito no check in de cada hóspede.**
- ❖ De acordo com o artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/1990, para a hospedagem da criança ou adolescente neste hotel, é preciso que seja apresentado no check in, o documento que comprove a relação de parentesco (pai ou mãe) ou de responsabilidade legal (guarda, tutela) além da devida autorização específica quando não acompanhada pelos mesmos.

Rubrica  
  
 DE ACORDO



## ALIMENTOS & BEBIDAS

### ALMOÇO E JANTAR – BUFFET E A LA CARTE

**Local: Coffee Shop (buffet) / LA MARINE (A la carte)**

**Data das alimentações entre esse período conforme solicitações negociadas e enviadas por e-mail 24/11 a 14/12/2025**

**Número de pessoas total com direito a alimentação no período: 22**

**Total de almoços geral compreendidos no período: 60**

**Total de jantares geral compreendidos no período: 120**

**Total geral de alimentações: 180**

**\*serão entregues vouchers para controle, sem substituição e reembolso**

- ❖ O espaço Buffet será reservado para o período do serviço contratado a partir de 35 pessoas, quando a quantidade de pessoas for menor as alimentações serão servidas no restaurante LA MARINE (a la carte) com cardápio Sugestão do Chefe (reserva previamente feita);
- ❖ As quantidades diárias de alimentações foram informadas através de planilha enviada por email, e seguiremos servindo conforme informado acima de acordo com as quantidades.
- ❖ No caso do comparecimento de convidados acima do número estipulado (o hotel acatará no máximo 10%), será cobrado o número exato de participantes.
- ❖ Todo serviço de Alimentos e Bebidas é de exclusividade do hotel, não sendo permitido trazer terceirizados.
- ❖ Em caso de contratação de energia extra terá que ser contratado o gerador;
- ❖ Estacionamento gratuito conforme disponibilidade;

**Cardápio Especial (cada dia será um cardápio variando entre o jantar e almoço)**

#### Cardápio 1

**Pratos principais:** Arroz: branco / integral; Feijão preto; Farofa de ovo; Carne Vermelha (contrafilé grelhado); Carne Branca (filé de peito de frango grelhado); Espaguete ao molho bolonhesa ou branco.

**Guarnição:** Batata salte.

**Saladas:** Alface, tomate, cenoura ralada.

**Bebidas:** Refrigerantes + sucos (laranja, uva, maracujá).

Rubrica  
CM

DE ACORDO



**Sobremesas:** Salada de frutas, pudim, cocada.

### Cardápio 2

**Pratos principais:** Arroz branco / integral; Feijão mulatinho; Farofa de banana; Carne Vermelha (maminha acebolada); Carne Branca (coxa e sobrecoxa assadas ao forno) Penne ao molho branco ou sugo.

**Guarnição:** Purê de batata.

**Saladas:** Mix de folhas, beterraba cozida, pepino.

**Bebidas:** Refrigerantes + sucos (melancia, laranja, uva).

**Sobremesas:** Doce de leite, frutas da estação.

### Cardápio 3

**Pratos principais:** Arroz branco / integral; Feijão branco; Farofa crocante; Carne Vermelha (fraldinha cozida - carne de panela); Carne Branca (filé de peixe grelhado ao limão); Espaguete ao alho e óleo + molho bolonhesa (opcional).

**Guarnição:** Batata dourada na manteiga.

**Saladas:** Rúcula, repolho roxo, cenoura cozida.

**Bebidas:** Refrigerantes + sucos (laranja, maracujá, melancia).

**Sobremesas:** Pudim, cocada, frutas frescas.

### Cardápio 4

**Pratos principais:** Arroz branco / integral; Feijão preto; Farofa simples; Carne Vermelha (bife acebolado; Carne Branca (filé de peito de frango grelhado ou peixe empanado); Penne ao molho de quatro queijos ou sugo.

**Guarnição:** Batata saute.

**Saladas:** Mix verde, tomate cereja, legumes no vapor.

**Bebidas:** Refrigerantes + sucos (laranja, uva, maracujá, melancia).

**Sobremesas:** Salada de frutas, doce de leite, cocada.

**Preço por pessoa:**

**RS 115,00 NET.**

**Total com taxas: R\$ 20.700,00**

Fica estabelecido que a Empresa **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL** será responsável pelo pagamento de R\$ 106.170,00 (cento e seis mil cento e setenta reais), correspondendo ao total de diárias do grupo e alimentações do evento CBVP 2025. Os valores referentes aos extras autorizados pela CONTRATANTE PARA O DIRETOR CBV, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE CBV, deverão assinar o extrato no check-out reconhecendo as despesas, e o valor deverá ser pago logo após o *check-out* do grupo.

2.2. Fica estabelecido que será enviado como pessoa responsável MARCOS DUNLOP CPF 087.880.787-01 para à aprovação de serviços excepcionais, adicionais e extras durante a vigência do contrato, os quais deverão ser pagos logo após o *check-out* do grupo.

Rubrica  
CM  
**DE ACORDO**



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E CANCELAMENTO**

**3.1.** O presente contrato terá início no dia 24/11/2025 e término em 15/12/2025.

**3.2.** Despesas extras no decorrer do contrato serão contabilizadas e apresentadas ao representante do **CONTRATANTE**, o qual deverá assinar o extrato para incluirmos na fatura do grupo.

**3.3.** O valor do presente contrato corresponde a diárias de **hospedagem e alimentações (conforme planilhas enviadas por e-mail dia 19/11/25) ficando as mesmas sem possibilidades de trocas ou reembolso; totalizando R\$ 106.170,00 (cento e seis mil cento e setenta reais)**, de responsabilidade da contratante.

Anexo I – Proposta comercial assinada, contendo todas as condições de preços, quantidades e especificações, para formar parte integrante e indissociável deste instrumento.

**O Pagamento deverá ser efetuado total antecipado até o dia 21/11 no valor de 106.170,00 (cento e seis mil cento e setenta reais).** A execução dos serviços somente terá início mediante a confirmação do pagamento total dos serviços, sob pena de suspensão automática do contrato sem ônus para a CONTRATADA.

### **3.4 Política de cancelamento**

Após a assinatura do contrato, não acataremos cancelamento de quartos, somente alterações na distribuição dos hóspedes, se disponibilidade.

### **3.5 Garantia de No-Show**

**O total de valores do contrato possui garantia de no-show irrevogável.** Em caso de cancelamento total ou parcial, o valor integral do contrato permanecerá devido, considerando-se o compromisso de no show irrevogável. A CONTRATANTE reconhece que não haverá devolução de valores pagos, nem dispensa de parcelas futuras.

**3.6** Atrasos superiores a 3 (três) dias corridos no pagamento da parcela do grupo autoriza a CONTRATADA a suspender imediatamente a prestação dos serviços, sem prejuízo da cobrança integral do valor contratado

Rubrica  
  
**DE ACORDO**



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**A.** Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as especificações estabelecidas no processo de contratação e na proposta, atentando rigorosamente às condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

**B.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.

**C.** Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatório sobre o andamento dos serviços objeto deste contrato.

**D.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**E.** Informar ao **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de qualquer fato ou condição que interfiram ou impeça a prestação dos serviços na forma e tempo previamente estabelecidos para a execução dos mesmos, indicando, desde logo, as medidas ou alternativas para correção.

**F.** Cumprir as atividades inerentes e correlatas ao objeto do contrato através de equipes de profissionais especializados e com o emprego de materiais e equipamentos adequados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

**G.** Emitir e fornecer as notas fiscais no valor total do serviço ao **CONTRATANTE** e emitir notas fiscais com os valores dos extras do decorrer do evento;

**H.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária em relação a seus agentes, prepostos, trabalhadores e pessoas credenciadas a sua empresa (FCRE), inclusive aos funcionários do Hotel, relativo ao período de execução do contrato (24/11 a 15/12/2025).

Rubrica  
GM  
**DE ACORDO**



**I. A CONTRATADA** fica responsável por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com funcionários do Hotel designados para a execução do contrato durante o período de hospedagens.

**J. A CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade com relação às permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento do contrato de hospedagens e alimentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**A.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de preposto designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias.

**B.** Fazer cumprir todas as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** na proposta de orçamento.

**C.** Acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

**D.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela entidade **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste instrumento.

**E.** Fornecer à **CONTRATADA** uma lista com todos os contatos internos para facilitar a comunicação;

**F.** Fornecer à **CONTRATADA** uma lista com todos os fornecedores contratados com telefones dos responsáveis para controle da segurança;

**G.** Garantir que o pessoal da **CONTRATADA** tenha acesso a todas as áreas, informações, equipamentos e ambientes, necessários para a execução das tarefas que integram o objeto deste instrumento, respeitando as normas de segurança interna.

Rubrica  
GM  
**DE ACORDO**



**H.** Acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com o planejamento estabelecido, zelando pelo cumprimento dos prazos envolvidos no projeto;

**I.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

**J.** Responsabiliza-se por qualquer dano na área contratada causado por equipe de montagem ou terceiros.

**K.** As despesas decorrentes de eventuais danos causados às instalações do Hotel, por qualquer pessoa presente ao evento (convidados e/ou fornecedor), será de única e exclusiva responsabilidade do contratante, ficando o Hotel autorizado a cobrar tais importâncias.

**L.** O CONTRATANTE responderá solidariamente por danos causados por seus contratados ou convidados às dependências do hotel.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA;**

**6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando as partes às penalidades previstas neste instrumento.

**6.2.** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas que integram o valor total do serviço implicará na autorização imediata do proponente contratado em realizar todas as medidas cabíveis para a execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a ações judiciais.

**6.3.** Ocorrendo a mora, todas as despesas gastas com a cobrança até o efetivo pagamento deverá ser ressarcida pelo contratante, tais como as despesas de honorários advocatícios, notificações extrajudiciais e outras.

**6.4.** Havendo inadimplemento, será devida ainda a multa, aqui arbitrada no valor de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito em atraso, sem prejuízo de indenização pelos danos que forem causados.

Rubrica  
CM  
**DE ACORDO**





**6.5.** A rescisão antecipada do contrato, por iniciativa imotivada de qualquer das partes, lhe obrigará ao pagamento da multa prevista na **subcláusula 3.4**, à parte prejudicada, além da indenização pelas perdas e danos causados.

**6.6.** Fica acordado entre as partes multa de 10% sobre o valor total do contrato em caso de eventual descumprimento das **OBRIGAÇÕES** do contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**7.1.** Fica estabelecido a não cobrança de multa ou penalidades em virtude de caso fortuito e força maior para a hipótese de impossibilidade de cumprimento do contrato por qualquer das partes por motivos de pandemia, condições climáticas graves e demais situações que possam ser enquadradas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Fortaleza/CE, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, antes as testemunhas a seguir assinaladas.

Fortaleza-CE 14 de novembro de 2025

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

**CONTRATANTE**  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA VOLEIBOL

**CONTRATADA**  
FCRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Rubrica  
GM  
**DE ACORDO**

[Redacted Signature]

